

LIDO EM 16 / 05 / 2022

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025

E-mail: [cmdi\\_pb@hotmail.com](mailto:cmdi_pb@hotmail.com) – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

AUTOR: Vereador Jeová Horácio dos Santos – MDB.

**APROVADO EM**

13 / 06 / 2022

Jeová Horácio dos Santos  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação

EM 03 / 06 / 2022

Jeová Horácio dos Santos  
Presidente

Comissão de Finanças,  
Orçamento, Gestão e Fiscalização

Em 03 / 06 / 2022

Jeová Horácio dos Santos  
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica c/c e o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e instituições privadas, instaladas no Município de Dona Inês, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Art. 2º** Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, por militares mediante convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba ou por entidades e instituições especializadas.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”**

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP 58.228-000 – Fone: (83) 33771025  
E-mail: [cmdi\\_pb@hotmail.com](mailto:cmdi_pb@hotmail.com) – CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

**Art. 3º** As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e instituições privadas deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, ficando para isso, definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas, caso ocorram, resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário José Fabiano da Costa Teixeira, em 16 de maio de 2022.

*Jeová Horácio dos Santos*  
**Jeová Horácio dos Santos**

**Vereador/MDB**